



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 023/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do Município “Semana do Combate a violência contra a mulher”, que agora passa a Lei Nº 1.267/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.267 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

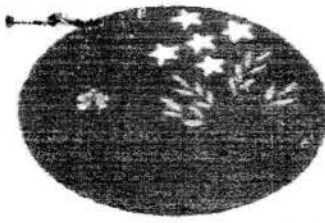
Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo

RECEBIDO EM
23 / 06 / 2018



Câmara Municipal

Recebido

Ex: 18 / 30 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHO

APROVADO

CM 31 / 10 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone- (98) 3471-2173

Cep.: 65500-00 Chapadinho – Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2017

Inclui no Calendário Escolar do Município a realização da Semana do Combate a Violência Contra a Mulher.

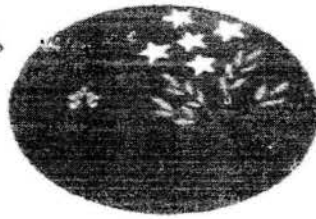
Art. 1º- Fica incluído no Calendário Escolar das Escolas Municipais de Chapadinho-Ma a realização da Semana do Combate a Violência Contra a Mulher.

I - As escolas municipais deverão realizar a Semana do Combate a Violência Contra a Mulher na primeira semana de agosto, onde será necessária a realização de diversas atividades relacionadas ao tema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão no Calendário Escolar das Escolas Municipais de Chapadinho, a "Semana do Combate a Violência Contra a Mulher", a ser realizado na primeira semana de agosto, tendo como



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone- (98) 3471-2173

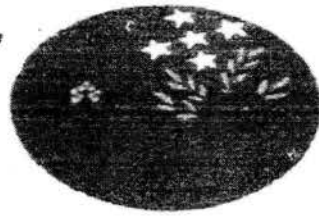
Cep.: 65500-00 Chapadinho – Maranhão

objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social.

Observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, pelo fato de que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger um bem extremamente importante: a família. A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A operacionalização deste projeto se efetivará de forma articulada e integrada entre professores, onde serão ministradas palestras, na oportunidade trabalhados temas como o que é a violência de gênero, origem e importância da



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone- (98) 3471-2173

Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

Lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas pela lei – física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, medidas protetivas, direitos da mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. Deverá ser trabalhado com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Tais atividades terão como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra a mulher e os meios de combatê-la.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 26 de setembro de 2017.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº ____/2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto PROJETO DE LEI Nº 23/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Fez-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 23/2017, de autoria da Vereadora Irenildes Pontes Teles, que altera o calendário escolar do município a realização da Semana do Combate a Violência contra a Mulher, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

E o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que inclui no calendário escolar do município a realização da Semana do Combate a Violência contra a Mulher. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local"

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carrara, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Malheiros, 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que inclui no calendário escolar do município a realização da Semana do Combate a Violência contra a Mulher.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

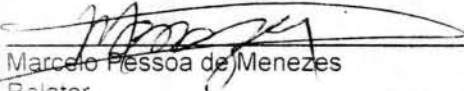
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 26 de Outubro de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão


Missicley da Silva Araújo
Presidente

Irenides Pontes Teles
Vice-presidente


Marcelo Pessoa de Menezes
Relator

Marcelo Pessoa de Menezes